

**PERGUNTAS DA LIVE SOBRE LC 172/2020**

Brasília, 28 de abril de 2020.

Origem dos saldos

1. Os saldos informados referem a todos os recursos oriundos de todas os blocos antes da Unificação das contas em dez de 2017?

Os saldos referem-se a **todos os recursos financeiros remanescentes de exercícios anteriores**, constantes nos respectivos Fundos de Saúde municipais, que são provenientes de repasses do Ministério da Saúde, até 31 dezembro de 2019.

2. Com relação às fontes de recurso incompatíveis, como deverá ser a tratativa? Uma vez que não é possível utilizar fontes diferentes para alterações orçamentárias?

A LC 172/20 trata de recursos financeiros que têm como fonte os repasses do Ministério da Saúde. A transposição e a transferência são mecanismos que possibilitam a (re)priorização destes recursos, com alterações de natureza programática e de despesas. Não se trata de fontes de recursos incompatíveis.

3. Conclui minha obra de reforma de emenda parlamentar em janeiro desse ano com parecer favorável. Posso utilizar o recurso que sobrou no Covid e pagamento de pessoal?

A LC 172/20 referem-se a **saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, ou seja até dia 31 de dezembro de 2019.**

4. O painel de apoio ao gestor está atualizado até que mês?

O Painel está atualizados até dia 31 de dezembro de 2019. O Conasems optou por não realizar a atualização dos valores a fim de facilitar a visualização dos saldos que podem usufruir dos mecanismos de transposição e transferência.



5. O que fazer quando o município não reconhece que tem esse saldo em conta ?

Procure as respectivas instituições financeira de posse dos valores e número das contas. Lembrando que como os valores se referem a repasses de programas que constam no Plano Municipal de Saúde, pode ter havido execução destes recursos no decorrer do presente exercício financeiro.

6. O recurso da vigilância alimentar e nutricional, INVAN, pode ser usado em qualquer outra ação?

Recursos de quaisquer programas podem ser utilizados, em quaisquer das ações dedicadas ao atendimento às ações e serviços públicos de saúde constantes no Plano Municipal de Saúde, desde que tenham sido cumpridos os objetos e os compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS.

7. Se o recurso de repasse, por exemplo de PSE ou Educação Permanente, não foram utilizados, o saldo é 100% do que foi repassado. Nesse caso pode ser utilizado para transferência e Transposição?

Recursos de quaisquer programas podem ser utilizados em quaisquer das ações dedicadas ao atendimento às ações e serviços públicos de saúde constantes no Plano Municipal de Saúde, **desde que os objetos e os compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS tenham sido cumpridos.**

8. E nos casos de recursos recebidos em exercício anterior, que não está no orçamento atual?

Esta é uma situação que não deveria acontecer. **Procure meios de viabilizar a transferência e a transposição com o setor responsável pelo orçamento da Saúde.** Sugerimos que a movimentação orçamentária ocorra da seguinte forma: ● Realizando a suplementação das dotações orçamentária do programa que irá receber os recursos deve-se registrar a informando se tratar de transposição e/ou transferência realizadas com fundamentação na autorização legislativa estabelecida pela LC 172/20, e que os valores de suplementação são provenientes de saldos financeiros de anos anteriores. Além do valor, é importante informar qual Portaria do Ministério da Saúde deu origem ao recurso, bem como o banco, agências e contas corrente dos recursos. ● Informar formalmente o Conselho Municipal de Saúde das movimentações orçamentárias



ocorridas. • Informar formalmente a Câmara dos Vereadores das movimentações orçamentárias ocorridas

9. Quanto aos recursos encaminhados em contas específicas para reforma de UBS e que não foram utilizados, pois a obra foi cancelada e o MS pede a devolução dos mesmos. O valor inicialmente repassado é referente a 10% para realização de projetos e que não foram contratados. Ele pode ser utilizados também na LC 172?

A transposição e a transferência de recursos de que trata a LC 172/20 atinge saldos residuais dos **objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS que foram realizados.**

O que pode ser pago

10. Com esses recursos posso contratar pessoal? - Folha de pessoal: Posso pegar este saldo e pagar os meu profissionais como tb os encargos? - Posso pagar despesa de pessoal da atenção básica, com recursos de transferência fundo a fundo específico da atenção básica? - Querem saber se o recurso pode ser direcionado para infraestrutura de estabelecimentos de saúde, tipo reparo das unidades hospitalares -Pode comprar equipamentos com esses saldos conforme a lei aprovada? Se puder comprar, qual o primeiro passo? - Posso pagar médicos, enfermeiro credenciados, ou seja folha de pagamento? - Os saldos podem ser utilizados para compra de fraldas e suplemento alimentar para doação? - Os gestores estão com dúvidas sobre a aplicação de recurso de saldo antigo para reforma, ampliação ou construção. - Recursos para "aquisição de material médico de uso único" podem ser utilizar para o enfrentamento do COVID? - Podemos utilizar a fonte MAC para complementar os recursos Próprios dos exames e consultas da média complexidade - contratualização? - Recurso com complementação de recursos próprios podem ser pagas com MAC?

Transposição e transferência são mecanismos que possibilitam a (re)priorização dos recursos com as alterações de natureza programática e de despesas. Desta forma, após a efetivação destes mecanismos os recursos ficam livres de qualquer tipo de restrição, desde que sejam empregados em ações e serviços de públicos de saúde, constantes no Plano Municipal de Saúde.



Dentre outros, os recursos podem ser direcionados para pagamento de profissionais bem como encargos, infraestrutura de estabelecimentos de saúde, reparo das unidades hospitalares, equipamentos, desde que tais objetivos estejam previstos no Plano Municipal de Saúde do Município e que atendam aos critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/12.

11. Poderemos utilizar recursos do bloco de custeio, independente do programa, para aquisição de material permanente/ equipamentos não relacionados no SIGEM? Os equipamentos e materiais permanentes a serem comprados tem que ser constantes na relação do SIGEM?

Transposição e transferência possibilitam a utilização dos recursos de forma livre de qualquer tipo de restrição, desde que sejam empregados em ações e serviços de públicos de saúde, que atendam as demandas constantes no Plano Municipal de Saúde

12. A obrigatoriedade de manter o nível de atenção? Recurso da APS utiliza dentro do mesmo nível ou permite a transposição para níveis diferentes?

Não há qualquer tipo de obrigatoriedade em se manter o vínculo do nível de atenção.

13. Sendo saldo do meu municípios eu posso usar em algum serviço regional que não é meu mas que atende meus munícipes?

Transposição e transferência são mecanismos que possibilitam a (re)priorização dos recursos por meio de alterações de natureza programática e de despesas, desde que sejam empregados em ações e serviços de públicos de saúde, constantes no Plano Municipal de Saúde.

COVID19

14. Tenho que destinar esses saldos exclusivamente para o enfrentamento à COVID? - Pode- se usar o saldo para ampliação de unidades (construção de salas) que sejam referência para atendimento do covid? - Posso utilizar o saldo remanescente de custeio para aquisição de equipamento para o enfrentamento do COVID19?

Não há nenhum tipo de obrigatoriedade em direcionar a utilização dos saldos para as ações de enfrentamento do COVID19. Se o Município ou a Região de Saúde tem um plano de enfrentamento do COVID19 a



mudança no orçamento poderá ser direcionada para ações e serviços dedicados ao enfrentamento do COVID19. Importante verificar a Nota Conasems: Normas sobre o financiamento do SUS estabelecidas em decorrência do COVID19.

Emendas parlamentares

15. Um município tem saldos remanescentes que poderá se basear para a utilização na LC172, e também tem saldos de emendas parlamentares de anos anteriores. Eles gostariam de adquirir ambulância. É possível juntar estes saldos e fazer esta aquisição neste momento?

Desde que os compromissos assumidos tenham sido cumpridos não há qualquer restrição para a utilização. Os recursos podem ser somados para execução de uma determinada ação, porém a execução ocorrerá nas respectivas contas, não é necessário, enviar o recurso financeiro de uma conta para outra. Vale lembrar que, conforme especificado no Termo de Ajuste de Conduta TAC-MPF não é permitido realizar a mudança de recursos financeiros entre contas correntes.

16. Tenho saldos de emenda que é para construção de uma unidade, no entanto ainda não terminei a obra, mas como usei recursos próprios nela sei que vai sobrar algum saldo. Posso usar pra outra coisa antes de terminar essa obra?

Os saldos se referem a **todos os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores** constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde. Recursos de emendas parlamentares podem ser utilizados em quaisquer das ações dedicadas a atender as ações e serviços públicos de saúde constantes no Plano Municipal de Saúde, **desde que os objetos e os compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS tenham sido cumpridos em exercícios anteriores.**

17. Sobre saldos de emendas de custeio PAB, poderá ser adquiridos para aquisição de medicamentos? - E as emendas que estão destinado para investimento, posso utilizar saldos conforme minha necessidade para COVID? contratação de pessoal pode?? - Saldo em conta de recursos INCREMENTO PAB provindos de emenda parlamentar e de bancada pode ser usado para o COVID-19?



Se o Município ou a Região de Saúde tem um plano de enfrentamento do COVID19, a mudança no orçamento poderá ser direcionada para o atendimento de ações e serviços dedicados ao enfrentamento do COVID19. Verifique a Nota Conasems: Normas sobre o financiamento do SUS estabelecidas em decorrência do COVID19. Entende-se que os recursos residuais provenientes de Emendas Parlamentares podem ser utilizados livremente, inclusive para o pagamento de pessoal, encargos sociais e medicamentos. Desde que os compromissos assumidos tenham sido cumpridos não há qualquer impedimento para a utilização dos recursos.

18. Os recursos provenientes de emenda parlamentar para material permanente, pode ser utilizado custeio?

Transposições e transferências são mecanismos estabelecidos pelo Art. 167 da Constituição Federal que permitem a movimentação de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra. Para que seja possível realizar a transposição ou a transferência é necessária prévia autorização legislativa e esta foi dada pela LC 172/20.

Considerando que: Os objetos das emendas foram cumpridos. Que o saldo é residual. Que a transposição e transferências são mecanismos constitucionais que liberam todas as amarras das dotações orçamentárias anteriores. Que a LC 172/20 é a necessária autorização legislativa para realizar transposições e transferências. **Entende-se que os recursos residuais provenientes de Emendas Parlamentares podem ser utilizados livremente, inclusive para o pagamento de pessoal ou encargos sociais.**

19. Tem 3 recursos correspondentes de 3 emendas parlamentares para obra e ampliação, mas não iniciou nenhuma. São emendas antigas (2009, 2015 e 2016). Os valores correspondem a 20% do total de cada emenda. Teria que devolver os valores, no entanto ele pode utilizar para reforma de UBS neste momento? Saliento que essa reforma já está prevista no PMS. - Se o município possui no fundo, recurso para aquisição de veículo provindo de EMENDA PARLAMENTAR, ele pode abrir mão da aquisição do bem e usar para o COVID-19?

Os saldos referem-se a **todos os recursos financeiros remanescentes de exercícios anteriores**, constantes nos respectivos Fundos de Saúde dos Municípios, provenientes de repasses do Ministério da Saúde. Recursos de emendas parlamentares podem ser utilizados em quaisquer das ações



dedicadas a atender as ações e serviços públicos de saúde, constantes no Plano Municipal de Saúde, **desde que os objetos e os compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS tenham sido cumpridos.**

Alterações necessárias

20. Essa transposição irá acontecer naturalmente com a migração dos recursos para as contas atuais ou vai precisar de adesão/sinalização?

O município deverá realizar alterações no orçamento • Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde, lembrando de realizar as alterações necessárias no Digisus. • Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada. • Ciência ao Conselho Municipal de Saúde.

Verifique a Nota: Como executar saldos de exercícios anteriores? (LC 172/PLP 232) que está disponível no portal Conasems.

21. Se o objeto foi concluído e pago em exercícios anteriores e a ação não consta mais na LOA de 2020 como posso fazer essa redução pra servir de fonte para abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR?

Transposições e transferências são reprogramação por (re)priorização das ações e devem ser registradas no orçamento como movimentação orçamentária. **Importante lembrar que estas movimentações não são créditos adicionais.** Transposição e transferência são instrumentos da Constituição 1988 (art. 167, VI) e os créditos adicionais foram estabelecidos pela Lei 4.320, de 1964 (art. 40 a 46).

As dotação orçamentária que possuem saldos devem constar na LOA de 2020. se porventura não constar, **procure meios de viabilizar a transferência e a transposição junto ao setor responsável pelo orçamento da Saúde.** Sugere-se que a movimentação orçamentária ocorra da seguinte forma: • Realizando a suplementação das dotações orçamentária do programa que irá receber os recursos deve-se registrar a informando se tratar de transposição e/ou transferência realizadas com fundamentação na autorização legislativa estabelecida pela LC 172/20, e que os valores de suplementação são provenientes de saldos financeiros de anos anteriores. Além do valor, é importante informar qual Portaria do Ministério da Saúde deu origem ao recurso, bem como o



banco, agências e contas corrente dos recursos. • Informar formalmente o Conselho Municipal de Saúde das movimentações orçamentárias ocorridas. • Informar formalmente a Câmara dos Vereadores das movimentações orçamentárias ocorridas

22. Pode mudar a proposta original e direcionar para ações e serviços de saúde conforme a LC 141/12

Transposições e transferências são reprogramação por (re)priorização das ações e devem ser registradas no orçamento como movimentação orçamentária.

O município deverá realizar alterações no orçamento • Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde, lembrando de realizar as alterações necessárias no Digisus. • Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada. • Ciência ao Conselho Municipal de Saúde.

Verifique a Nota: como executar saldos de exercícios anteriores? (LC 172/PLP 232) que está disponível no portal Conasems.

23. Então solicito a abertura de superávit dessas contas na ação de origem e faço o formulário de suplementação para a ação de destino?

Não se trata de superávit. As alterações ocorrem da mesma forma como as outras movimentações orçamentária: deve-se reduzir a dotação orçamentária de origem dos recursos a serem disponibilizados e suplementar a dotação orçamentária do destino no mesmo valor.

24. Quando tenho que passar na Câmara e quando não preciso?

Transposição e transferência não são créditos adicionais, são repasses provenientes de repasses da União e têm na Lei Complementar 172/20 a necessária autorização legislativa para movimentação orçamentária nos Municípios. Assim, **não há necessidade desta movimentação ser informada, ou ser aprovada pela Câmara Municipal.**

Caso as dotações orçamentárias relativas aos saldos tenham se perdido nos orçamentos dos últimos anos e não constam no orçamento de 2020 seria importante, após a realização da suplementação das dotações orçamentária do programa que irá receber os recursos, informar formalmente a Câmara dos Vereadores das movimentações orçamentárias ocorridas.



25. Caso a ação não tenha sido contemplado no Plano Municipal de Saúde, pode ser feito o ajuste da ação na PAS?

As ações devem ser inseridas tanto no Plano Municipal de Saúde, quanto na PAS. Vale lembrar que essas inserções devem ser informadas ao Conselho Municipal de Saúde.

26. A LC 172/2020 aponta que tem que ter o cumprimento do objeto para considerar saldo remanescente. Em caso de não conclusão, mas será realizada a modificação de objeto por frustração do item conforme resolução CIT 22/2017 que aponta a possibilidade. Aí a pergunta é, a gente modifica o item a ser adquirido, mas teríamos que fazer a troca de objeto pelos valores exatos dos equipamentos que estamos "trocando"?

Os objetos pactuados devem ter sido cumpridos até 31 de dezembro de 2019. Os valores de saldos remanescentes que não estão sendo executados devem ser transpostos e transferidos, em sua totalidade, para as dotações orçamentárias a fim de que sejam atendidas as demandas do Plano Municipal de Saúde. Os valores subtraídos de uma determinada dotação orçamentária devem ser adicionados às dotações de destino.

Termo de Ajuste de Conduta TAC-MPF

27. Gostaria de saber se preciso transferir o dinheiro para conta aberta em 2018 ou posso utilizar a mesma conta em que no dinheiro está?

Os recursos devem ser executados na mesma conta aberta pelo FNS. Recomendamos não proceder nenhuma transferência dos saldos para outra bancária do FMS, pois o TAC impede tal movimentação.

28. A LC 172/2020 flexibiliza a movimentação orçamentária, porém pela TAC assinado entre os entes financeiros, o município não pode transferir valores entre as contas. Sendo assim, como utilizar saldos de pequeno valor (ex. R\$ 200,00) de uma conta anterior a 2018?

O pagamento de uma determinada despesa pode ser feita com diferentes contas bancárias. Basta informar as origens destes recursos nos processos de pagamento.